



NOTA TÉCNICA
Nº 02/2019

REVISÃO DA MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO

Aracaju, 12 de fevereiro de 2019.

SUMÁRIO

1	OBJETIVO	3
2	HISTÓRICO.....	3
3	BASE REGULATÓRIA	3
4	METODOLOGIA	4
	4.1 REAJUSTE DA TARIFA E MARGEM	4
5	METODOLOGIA DE CÁLCULO DA TARIFA DE DISTRIBUIÇÃO E DA MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO (MARGEM REGULATÓRIA) .	4
	5.1 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS TARIFAS, ENCARGOS, ISENÇÕES E REVISÃO	4
	5.2 ANEXO I – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA TARIFA DE DISTRIBUIÇÃO DO GÁS CANALIZADO NO ESTADO DE SERGIPE	5
6	MARGEM DE DISTRIBUIÇÃO	11
7	CONCLUSÃO	11

1 Objetivo

A presente Nota Técnica, alusiva ao exercício 2019, tem como objetivos:

a) apresentar o cálculo da Margem Bruta de Distribuição da SERGAS para o ano de 2019, com base na metodologia de cálculo presente no Anexo I do Contrato de Concessão firmado entre o Estado de Sergipe e a *CONCESSIONÁRIA*;

b) apresentar proposta para a revisão anual da *MARGEM DE DISTRIBUIÇÃO*, aplicada à prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado de Sergipe. Essa revisão é de vital importância para que a Concessionária possa manter a prestação de seus serviços com qualidade e segurança, assim como garantir seu equilíbrio econômico-financeiro.

Este Pleito foi elaborado sob uma visão holística da Concessionária e do ambiente que a envolve, estando o mesmo em harmonia com o Planejamento Estratégico da SERGAS e refletindo o Plano Orçamentário da *CONCESSIONÁRIA* para o exercício 2019, aprovado pelo seu Conselho de Administração.

É importante frisar que o processo de Revisão da Tarifária assegura os recursos necessários à realização dos investimentos previstos no planejamento da *CONCESSIONÁRIA*, em especial segurança e melhoria do sistema de distribuição, assim como a construção e montagem da infraestrutura necessária à movimentação de gás natural para projetos relevantes que dependem do valor da *MARGEM DE DISTRIBUIÇÃO* a ser aprovada pela *AGRESE*.

2 Histórico

Em 01/02/2019, o preço de venda do gás natural praticado pelo Supridor sofreu reajuste de 1,81%, passando de R\$ 1,4776/m³ para R\$ 1,5044/m³. Com o propósito de evitar o desequilíbrio econômico do Contrato de Concessão, a *CONCESSIONÁRIA* apresentou pleito de repasse desse custo aos *USUÁRIOS*. O reajuste do preço de venda do gás, quando aplicado à estrutura tarifária vigente representou um aumento médio de 1,44% do valor da *TARIFA*, uma vez que não houve alteração da *MARGEM DE DISTRIBUIÇÃO*.

3 Base Regulatória

A base regulatória para o cálculo da tarifa é o Contrato de Concessão firmado entre o Poder Concedente e a *CONCESSIONÁRIA* em sua Clausula Décima Sexta e no Anexo I.

Cláusula 16

"As tarifas do serviço de distribuição de gás canalizado serão aprovadas pelo CONCEDENTE, mediante proposta da CONCESSIONÁRIA e fixadas de forma a cobrir todas as despesas por ela realizadas e a remunerar o capital investido."

16.1.

Quanto à metodologia de cálculo da Tarifa (Cláusula 16 item 1):

"A tarifa será estabelecida de acordo com os critérios definidos no ANEXO I – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA TARIFA PARA DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO NO ESTADO DE SERGIPE."

Quanto às alterações da Tarifa (Cláusula 16, item 4):

Item 4: “A tarifa será revista anualmente, levando-se em consideração as projeções dos volumes de gás a serem comercializados e os respectivos investimentos.”

4 Metodologia

4.1 Revisão da Tarifa e Margem de Distribuição

Tendo em vista o que preceitua o item 1, do Anexo I do Contrato de concessão, firmado em 27 de dezembro de 1993, que diz:

“1- Define-se a tarifa média de gás natural (ex-impostos de qualquer natureza “ad valorem”) a ser praticado pela CONCESSIONÁRIA do serviço de distribuição de gás como a soma do preço de venda do gás pela Petrobrás com a margem de distribuição resultante das planilhas de custos acrescidos da remuneração dos investimentos.”

$$TM = PV + MB$$

Onde:

- TM - Tarifa Média a ser cobrada pela Concessionária em R\$/m³;
- PV - Preço de venda pela PETROBRAS em R\$/m³;
- MB - Margem Bruta de distribuição da Concessionária em R\$/m³.

5 METODOLOGIA DE CÁLCULO DA TARIFA DE DISTRIBUIÇÃO E DA MARGEM DE DISTRIBUIÇÃO

A Cláusula Décima Sexta do Contrato de Concessão e seu Anexo I estabelecem a metodologia de cálculo e demais parâmetros e critérios aplicáveis para a definição da Tarifa e Margem de Distribuição.

Destacamos que para efetuar os cálculos estabelecidos no Contrato de Concessão foram consideradas informações históricas e a realizar constantes no Plano Orçamentário da SERGAS.

5.1 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS TARIFAS, ENCARGOS, ISENÇÕES E REVISÃO

Destacamos da Cláusula Décima Sexta, o caput e os itens 16.1, 16.2 e 16.3 abaixo transcritos:

“As tarifas do serviço de distribuição de gás canalizado serão fixadas pela CONCESSIONÁRIA e aprovadas pelo CONCEDENTE de forma a cobrir todas as despesas realizadas pela CONCESSIONÁRIA e a remunerar o capital investido.”

16.1 – A tarifa será estabelecida de acordo com os critérios definidos no Anexo I – Metodologia de Cálculo da Tarifa para Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Sergipe.

16.2 – Para fins de cálculo da remuneração do capital investido, os investimentos compreenderão todos os ativos da empresa utilizados, direta ou indiretamente, na exploração dos serviços de distribuição, incluídas as obras em andamento, que deverão ser capitalizadas com base em seus custos históricos acrescidos da correção monetária prevista no Anexo I, com encargos decorrentes dos recursos financeiros de terceiros e de remuneração do capital próprio aplicado durante a fase de construção, este à mesma taxa considerada para os investimentos da empresa.

16.3 – O CONCEDENTE tem consciência da importância da tarifa para a CONCESSIONÁRIA, inclusive quanto à sua correta e tempestiva fixação, reajuste, revisão e da contundência dos efeitos inflacionários e dos problemas e perdas que tudo isso, em conjunto ou separadamente, pode acarretar, razão pela qual fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a atualizar, sempre que necessário, a tarifa, utilizando a metodologia de cálculo contida no Anexo I, tendo o CONCEDENTE, o prazo máximo de 07 (sete) dias para homologação”.

5.2 ANEXO I – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA TARIFA DE DISTRIBUIÇÃO DO GÁS CANALIZADO NO ESTADO DE SERGIPE

Destacamos do ANEXO I os itens abaixo transcritos:

Item 1 – “Defina-se a tarifa média de gás natural (ex-impostos de qualquer natureza ad-valorem) a ser praticada pela CONCESSIONÁRIA do serviço de distribuição de gás como a soma do preço de venda do gás pela Petrobras com a margem de distribuição resultante das planilhas de custos acrescidos da remuneração dos investimentos.

$$TM = PV + MB$$

TM = Tarifa média a ser cobrada pela CONCESSIONÁRIA em R\$/m³

PV = Preço de Venda pela PETROBRAS em R\$/m³

MB = Margem Bruta de distribuição da CONCESSIONÁRIA em R\$/m³”

Item 2 – “A CONCESSIONÁRIA poderá adotar tarifas diferenciadas considerando nível, tipo e perfil de consumo, desde que mantida uma receita no máximo igual a que seria obtida aplicando-se a tarifa média”.

Item 3 – “A metodologia adotada está orientada para a definição da margem bruta de distribuição da CONCESSIONÁRIA, considerando-se que o preço de venda do gás pela Petrobras é fixado pelo Governo Federal”.

Item 4 – “O Cálculo da margem bruta da distribuição está estruturado na avaliação prospectiva dos custos dos serviços, na remuneração e depreciação dos investimentos vinculados aos serviços objeto da concessão, realizados ou a realizar ao longo do ano de referência para cálculo e,



finalmente, na projeção dos volumes de gás a serem vendidos durante o ano, segundo o orçamento anual”.

Item 6 – “As planilhas de custo serão anualmente submetidas ao CONCEDENTE para fins de aprovação da tarifa podendo ser revistas, periodicamente, e confrontadas com a Margem Bruta – MB – vigente, de modo a garantir o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

A revisão da Margem Bruta será feita de acordo com a seguinte fórmula paramétrica:

$$\text{Margem Bruta} = \text{Custo do Capital} + \text{Custo Operacional} + \text{Depreciação} \\ \pm \text{Ajustes} + \text{Aumento de Produtividade}$$

onde:

$$\text{Custo do Capital} = (\text{INV} \times \text{TR} + \text{IR}) / V$$

$$\text{Custo Operacional} = (P + \text{DG} + \text{SC} + M + \text{DT} + \text{DP} + \text{CF} + \text{DC}) \times (1 + \text{TRS}) / V$$

$$\text{Depreciação} = 0,10 \text{ INV} / V$$

INV = Investimento realizado e a realizar ao longo do ano, deduzida a depreciação cobrada na tarifa.

TR = Taxa de remuneração anual do investimento considerando 20% a.a.

IR = Imposto de renda e outros impostos associados a resultados.

P = Despesa de pessoal

DG = Despesas gerais

SC = Serviços contratados

M = Despesas com material

DT = Despesas tributárias

DP = Diferenças com perdas de Gás

CF = Custos financeiros

DC = Despesas com comercialização e publicidade

TRS = Taxa de remuneração dos serviços = 20%

V = 80% das previsões atualizadas das vendas para o período de um ano

“Todas as despesas incluídas na fórmula são anuais”

Item 7 – “A comprovação dos itens de custo se dará através de relatórios contábeis apresentados pela CONCESSIONÁRIA”.

Item 8 – “A planilha de custos para cálculo da margem bruta – MB – será elaborada para o período de um ano, incluindo as diversas parcelas que integram a MB com seus valores unitários calculados com base no volume de vendas anual V”.

Item 9 – “Na planilha de cálculo da margem bruta – MB, incidirá uma parcela destinada a transferir para a CONCESSIONÁRIA 50% (cinquenta por cento) da redução do custo unitário que comprovadamente a CONCESSIONÁRIA conseguir obter ao longo do ano anterior ao ano de referência para cálculo da tarifa. Esta parcela será também atualizada pelo IGP”

Item 10 – “A tarifa poderá conter um adicional para a formação de reserva para a modernização e ampliação do sistema”.

5.2.1 DETALHAMENTO E CÁLCULO DA MARGEM REGULATÓRIA

A seguinte fórmula paramétrica define o cálculo da Margem Regulatória:

$$\text{Margem Bruta (MB)} = \text{Custo do Capital (CC)} + \text{Custo Operacional (CO)} + \text{Depreciação (D)} \pm \text{Ajustes (AJ)} + \text{Aumento de Produtividade (AP)}$$

5.2.1.1 Custo de Capital (CC)

Conforme definido no Contrato de Concessão, na Cláusula 16.2:

“Para fins de cálculo da remuneração do capital investido, os investimentos compreenderão todos os ativos da empresa utilizados, direta ou indiretamente, na exploração dos serviços de distribuição, incluídas as obras em andamento, que deverão ser capitalizadas com base em seus custos históricos acrescidos da correção monetária prevista no Anexo I, com encargos decorrentes dos recursos financeiros de terceiros e de remuneração do capital próprio aplicado durante a fase de construção, este à mesma taxa considerada para os investimentos da empresa”.

O Item 8.2 do Anexo I estabelece:

“A remuneração do investimento e a depreciação terão seus valores unitários corrigidos na planilha pela aplicação da variação mensal do IGP – Índice Geral de Preços, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, acrescido da diferença entre o percentual decorrente da aplicação do Índice adotado no mês anterior e o índice real nesse mês, o qual só é conhecido no mês seguinte. Na ausência do IGP deverá ser utilizado outro Índice que melhor represente a desvalorização da moeda”.

A fórmula de cálculo do custo do capital está definida no item 6 do Anexo I:

$\text{Custo do Capital} = (\text{INV} \times \text{TR} + \text{IR}) / \text{V}$, sendo que:

INV = Investimento realizado e a realizar ao longo do ano deduzida a depreciação cobrada na tarifa

TR = Taxa de remuneração anual do investimento = 20% a.a.

IR = Imposto de renda e outros impostos associados a resultados

V = 80% das previsões atualizadas das vendas para o período de um ano

5.2.1.1.1 Detalhamento

Para o cálculo do Investimento soma-se aos investimentos previstos para 2019 todos os investimentos realizados até dezembro de 2018, alcançando o montante de R\$ 41.070.086,13, valor este líquido de depreciação e atualizado pelo IGP-DI, conforme Item 8.2, do Anexo I do Contrato de Concessão, cujo detalhamento é objeto da Tabela 1 abaixo:

Tabela 1 - Componentes do Investimento

Descrição	R\$
(A) Investimento Corrigido Acumulado até dez/2018	162.522.344,02
(B) Investimento Orçado para 2019	8.413.583,39
(C) Depreciação Corrigida Acumulada até dez/2018	122.210.134,65
(D) Depreciação Orçada para 2019	7.655.706,63
INVESTIMENTO (INV) (A+B-C-D)	41.070.086,13

Fonte dos Dados Orçados: Plano Orçamentário 2019-2023 (dados brutos)

5.2.1.1.2 Taxa de Retorno (TR)

O Contrato de Concessão, em seu Anexo I, item 6, define TR como sendo a taxa de remuneração anual do investimento (pró-rata tempore), considerando-a igual a 20% a.a.

5.2.1.1.3 Imposto de Renda (IR)

Nos termos do Contrato de Concessão, a variável IR existente na fórmula de cálculo do Custo de Capital é definida como sendo: o Imposto de renda e outros impostos associados a resultados, o que, segundo a legislação em vigor, corresponde ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

A Contribuição Social prevista para o exercício 2019 é de R\$ 606.898,32, calculada com base no percentual de 9% sobre o resultado antes da Contribuição Social projetado para o exercício, conforme se verifica no demonstrativo de resultado, que compõe o orçamento.

O Imposto de Renda Pessoa Jurídica total previsto para o exercício 2019 é de R\$ 449.012,55, já descontado o montante relativo ao incentivo fiscal do Lucro de Exploração. Para fins de cálculo, foi utilizado o valor que a SERGAS efetivamente desembolsa, considerando que a companhia goza de incentivos de modernização da SUDENE.

5.2.1.1.4 Volume (V)

A projeção do volume a ser comercializado pela companhia em 2019 foi obtida a partir de análises originadas pela área comercial da companhia, considerando as seguintes premissas:

- a) Previsão de consumo dos clientes já contratados com base em dados históricos;
- b) Previsão de início/crescimento de consumo de clientes dos segmentos residencial, comercial, industrial e GNC/GNA;

Com isso, para 2019, o volume de vendas projetado é de 103.151.396 m³ ou 282.607 m³/dia.

5.2.1.1.5 Cálculo do Custo de Capital (CC)

$$\text{CUSTO DO CAPITAL} = (\text{INV} \times \text{TR} + \text{IR}) / V$$

$$\begin{aligned} \text{CUSTO DE CAPITAL} &= (\text{R\$ } 41.070.086,13 \times \text{TR} + \text{R\$ } 1.055.910,87) / (103.151.396 \times 80\%) \\ &= (\text{R\$ } 8.305.921,44) / (82.521.117 \text{ m}^3) = \text{R\$ } 0,1007/\text{m}^3 \end{aligned}$$

$$\text{CC} = \text{R\$ } 8.305.921,44 / 82.521.117 \text{ m}^3 = \text{R\$ } 0,1007/\text{m}^3$$



5.2.1.2 Custo Operacional (CO)

Para 2019 está previsto o custo operacional de R\$ 26.003.729,55 conforme detalhamento a seguir.

A fórmula de cálculo do custo operacional está definida no item 6 do Anexo I:

$$\text{Custo Operacional} = (\text{P} + \text{DG} + \text{SC} + \text{M} + \text{DT} + \text{DP} + \text{CF} + \text{DC}) \times (1 + \text{TRS}) / V$$

- **DESPESAS COM PESSOAL (P):** R\$ 13.728.264,97, valor que corresponde à soma da Remuneração de Pessoal, Encargos e Benefícios.
- **DESPESAS GERAIS (DG):** R\$ 1.826.942,41, referentes a despesas com água/esgoto, energia, telefonia, seguros, aluguel de veículos, direito de passagem, manutenção predial, etc.
- **DESPESAS COM SERVIÇOS CONTRATADOS (SC):** R\$ 4.193.265,80, referentes a contratação de serviços de manutenção da rede de gás, odorização, serviços de vigilância, limpeza e conservação, auditoria, consultorias, manutenção do parque de tecnologia da informação, aluguel de softwares, etc.
- **DESPESAS COM MATERIAL (M):** R\$ 579.148,00, referente a despesa com materiais de consumo, medidores para reposição, peças para reposição na manutenção da rede de distribuição, etc.
- **DESPESAS TRIBUTÁRIAS (DT):** R\$ 878.188,96, compreendendo Tributos, IPTU e Taxa de Fiscalização e Controle (TFC), conforme previsto no Art. 21, § 1º, Capítulo VI, do Decreto n.º 30352/16, foi considerado para efeito de cálculo do custo operacional o valor da taxa de fiscalização orçado para 2019 no valor de R\$ 774.532,96.
- **DIFERENÇA COM PERDAS:** Perdas de Gás Natural no sistema de distribuição. Para 2019 não está previsto a diferença com perda de medição.
- **CUSTO FINANCEIRO:** Custos e encargos financeiros. Para 2019 não estão previstos custos e encargos financeiros.
- **DESPESAS COM COMERCIALIZAÇÃO E PUBLICIDADE (DC):** R\$ 463.964,49, relativos a gastos com publicidade, despesas com conversão de clientes, patrocínios e outros.

Na Tabela 2 abaixo está resumido o cálculo das parcelas dos Custos Operacionais.

Tabela 2 - Cálculo Parcelas dos Custos Operacionais

Descrição	R\$
DESPESAS COM PESSOAL (P)	13.728.264,97
DESPESAS GERAIS (DG)	1.826.942,41
DESPESAS COM SERVIÇOS CONTRATADOS (SC)	4.193.265,80
DESPESAS COM MATERIAL (M)	579.148,00
DESPESAS TRIBUTÁRIA (DT)	878.188,96
DIFERENÇA COM PERDAS (DP)	0,00
CUSTO FINANCEIRO (CF)	0,00
DESPESAS COM COMERCIALIZAÇÃO E PUBLICIDADE (DC)	463.964,49
TOTAL	21.669.774,63

Plano orçamentário 2019-2023 (dados brutos)

Conforme detalhamento da Tabela 2 e fórmula prevista o cálculo do Custo Operacional fica:

Custo Operacional = R\$ 21.669.774,63 x (1 + 20%) / (82.521.117 m³)

CO = R\$ 26.003.729,55 / 82.521.117 m³ = R\$ 0,3151/m³

Fonte dos Dados Orçados: Plano Orçamentário 2019-2023 (dados brutos)

5.2.1.3 Depreciação (D)

O termo depreciação contábil, foi substituído por Amortização após a adoção pelo Brasil da *International Financial Reporting Standards* (IFRS) (ICPC 01), porém para fins alinhamento, vamos manter referência a expressão Depreciação.

A fórmula de cálculo do custo do capital é definida no item 6 do Anexo I como:

$$\text{Depreciação} = 0,10 \text{ INV} / V$$

Nesta rubrica é considerado o valor anual da Depreciação, o qual é composto pela Depreciação Anual dos investimentos realizados até dez/2018 acrescido à Depreciação Anual dos investimentos adicionados em 2019. Cálculo da Depreciação considera o percentual de 10%, aplicado sobre o investimento e é corrigida pelo IGP-DI.

Na Tabela 3 estão demonstrados os valores de Depreciação

Tabela 3 - Cálculo da Depreciação

Descrição	R\$
(A) Depreciação corrigida acumulada até dez/2018	122.210.134,65
(B) Depreciação anual investimentos em 2019	7.655.706,63
(A+B) Depreciação corrigida acumulada até dez/2019	129.865.841,28
DEPRECIAÇÃO (D)	7.655.706,63

Fonte dos Dados Orçados: Plano Orçamentário 2019-2023 (dados brutos)

$$D = \text{R\$ } 7.655.706,63 / 82.521.117 \text{ m}^3 = \text{R\$ } 0,0928/\text{m}^3$$

5.2.1.4 Ajustes (AJ)

No cálculo da Margem Regulatória para 2019 estão previstos ajustes, em função da existência de “defasagem” entre a Margem Regulatória Calculada conforme previsto no Contrato de Concessão firmado entre a SERGAS e o Estado de Sergipe a Margem Regulatória Praticada em 2018 conforme descrito abaixo:

(A) Margem Regulatória 2018 => R\$ 38.650.813,94

(B) Margem Praticada/Realizada em 2018 => R\$ 34.160.240,42

Ajuste para 2019 (A-B) => R\$ 4.490.573,52

80% Volume 2019 => 82.521.117 m³

$$\text{Ajuste} = (\text{R\$ } 38.650.813,94 - \text{R\$ } 34.160.240,42) / (82.521.117 \text{ m}^3)$$

$$AJ = \text{R\$ } 4.490.573,52 / 82.521.117 \text{ m}^3 = \text{R\$ } 0,0544/\text{m}^3$$

5.2.1.5 Aumento de Produtividade (AP)

O embasamento do cálculo do Aumento de Produtividade está descrito no Item 9 do Anexo I.

Não foi identificado aumento de produtividade no período avaliado.

6 MARGEM DE DISTRIBUIÇÃO

Margem Bruta = Custo do Capital + Custo Operacional + Depreciação +/- Ajustes + Aumento de Produtividade

$$\text{Margem Bruta} = 0,1007 + 0,3151 + 0,0928 + 0,0544 + 0,0000 = 0,5630$$

Tabela 4 - Composição da Margem de Distribuição

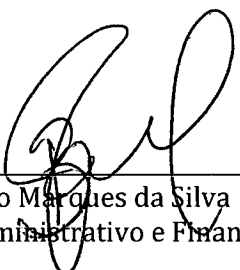
Descrição	R\$	R\$/m³
Custo do Capital (CC)	8.305.921,44	0,1007
Custo Operacional (CO)	26.003.729,55	0,3151
Depreciação (D)	7.655.706,63	0,0928
Ajuste (AJ)	4.490.573,52	0,0544
Aumento de Produtividade (AP)	0,00	0,0000
MARGEM DE DISTRIBUIÇÃO	46.455.931,14	0,5630

Fonte dos Dados Orçados: Plano Orçamentário 2019-2023 (dados brutos)

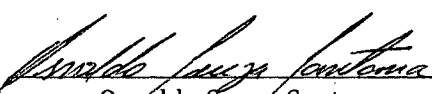
7 Conclusão

Face ao exposto e conforme previsto no Anexo I do Contrato de concessão firmado com o poder concedente, pleiteamos a margem de distribuição no valor de R\$ 46.455.931,14 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta e um reais e quatorze centavos), equivalente R\$ 0,5630 m³.

Aracaju, 12 de fevereiro de 2019.



Bruno Marques da Silva
Diretor Administrativo e Financeiro



Osvaldo Souza Santana
Gerente Financeiro